

neiro da reserva da armada Francisco Gonçalves Bento desde 1 de Fevereiro de 1924 até 31 de Dezembro de 1944, e a quantia de 9\$30, que ficou em dívida à Caixa Geral de Aposentações por descontos efectuados em Dezembro de 1944 e que não foram entregues, sendo 8\$ respeitantes ao segundo tenente Casimiro Augusto Monteiro e 1\$30 respeitante ao primeiro criado Manuel Braz.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1945. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fereira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:700

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 12.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba do capítulo 15.º, artigo 160.º

Art. 3.º Correspondentemente, no orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola é igualmente abatida a importância de 12.000\$ na dotação do n.º 1) do artigo 10.º do capítulo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1945. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fereira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Comunicações autorizou, por despacho de 13 do corrente, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto

n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da verba do n.º 3) «Transportes» para a do n.º 2), alínea a) «Telefones — anuidades, instalações, chamadas e outras despesas», ambas do artigo 80.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1945.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 11:005

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 2), alínea a), destinada a «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor seja reforçada com a quantia de 30.000\$, saindo a contrapartida das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	13.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	17.000\$00
	<u>30.000\$00</u>

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 27 de Junho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

#### Portaria n.º 11:006

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1706.º, n.º 2), alínea a), destinada a «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor seja reforçada com a quantia de 100.000\$, a saírem das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 27 de Junho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

#### Portaria n.º 11:007

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 2), alínea a), destinada a «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor seja reforçada com a quantia de 25.000\$, a saírem das dis-

ponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 27 de Junho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:952, de 1 de Abril de 1942, e do n.º 8.º da portaria n.º 10:111, de 11 de Junho de 1942, determino o seguinte:

1.º Além dos tecidos de algodão tabelados cujas relações acompanhavam a publicação da portaria n.º 10:111, de 11 de Junho de 1942, e dos despachos de 28 de Abril, 26 de Agosto, 16 de Dezembro de 1944 e 12 de Abril de 1945, são criados novos tipos, cuja relação vai anexa ao presente despacho.

2.º Os preços desses tecidos serão os constantes da tabela anexa a este despacho.

3.º Não poderão ser fabricados sem autorização expressa da Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama (C. R. C. A. R.) outros quaisquer tipos de riscados e cotins além dos que foram criados por este despacho, pela portaria n.º 10:111 e pelo despacho de 28 de Abril de 1944.

4.º Os tipos de tecidos constantes da relação anexa poderão ser fabricados pelas unidades fabris de tecelagem sem fição em substituição dos tipos antigos dos mesmos tecidos; e pelas unidades com fição e tecelagem as quantidades a produzir mensalmente dos novos tipos não poderão exceder a terça parte das quantidades que fabricarem dos tipos antigos.

5.º As fábricas enviarão obrigatoriamente à C. R. C. A. R. até ao dia 25 de cada mês o plano de fabricação para o mês seguinte respeitante aos 90 por cento de matéria prima que têm de ser transformados em tecidos de fabrico obrigatório; quando o entender conveniente, poderá a C. R. C. A. R. mandar alterar os planos de fabricação, em conformidade com as necessidades de consumo.

6.º Os preços dos produtos de algodão de fabrico livre passam a ser condicionados e fiscalizados pela C. R. C. A. R.

7.º Para a execução do número anterior os tecidos fabricados sem ourela especial indicativa de tabelado serão obrigatoriamente marcados com carimbo da fábrica e com o preço de venda ao público.

8.º Na marcação dos preços ter-se-á em conta que em nenhum tecido a percentagem do lucro da fábrica poderá exceder 15 por cento do respectivo preço de custo e que as percentagens de lucro do armazenista e do retalhista terão como limite máximo as que foram consideradas no cálculo dos preços dos tecidos de fabrico obrigatório (respectivamente 12 e 18 por cento sobre os preços de venda).

9.º Em cada peça de tecido a marcação do nome da fábrica e do preço deverá ser bem visível e conservar-se até à venda do último metro no retalhista.

10.º Na expedição, pelas fábricas e pelos armazenistas, dos tecidos de fabrico livre observar-se-ão as instruções da C. R. C. A. R. em vigor para a distribuição dos tecidos de fabrico obrigatório.

11.º Consideram-se inscritos na C. R. C. A. R., e como tal sujeitos à sua disciplina, os armazenistas de

tecidos, os exportadores de tecidos para as colónias e os fabricantes de camisaria e de roupa confeccionada com tecidos tabelados.

Ministério da Economia, 21 de Maio de 1945.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Relação dos tipos de tecidos a que se refere o n.º 1.º do despacho

**Tecidos fabricados com fios brancos ou tintos**

#### A) Riscados

##### I) Tipo camisaleiro

##### Características

Fio:

Teia n.º 22 — 28 fios por centímetro, com o total de 1:924 fios.

Trama n.º 20 — 20 passagens por centímetro.

Largura — 68 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 90 gramas.

Tinto — directo.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das ourelas, 3 fios vermelhos, 4 verdes ao centro e 3 vermelhos.

##### II) Tipo xadrez

##### Características

Fio:

Teia n.º 22 — 27 fios por centímetro, com o total de 1:586 fios.

Trama n.º 16 — 19,5 passagens por centímetro.

Largura — 58 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 82 gramas.

Tinto — directo.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das ourelas, 3 fios verdes, 4 fios vermelhos ao centro e 3 verdes.

#### B) Cotins

##### I) Tipo colonial

##### Características

Fio:

Teia n.º 30/2 com gandarela — 20 fios por centímetro, com o total de 1:420 fios.

Trama n.º 16 — 21 passagens por centímetro.

Largura — 70 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 122 gramas.

Tinto — sulfuroso.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação:

Numa das ourelas, 6 fios verdes.

Na outra, 6 fios vermelhos.

##### II) Tipo casimira

##### Características

Fio:

Teia n.º 30/2 com gandarela — 27,25 fios por centímetro, com o total de 1:927 fios.

Trama n.º 30/2 com gandarela — 23 passagens por centímetro.

Largura — 70 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 156 gramas.

Tinto — sulfuroso.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das ourelas, 3 fios verdes, 4 fios vermelhos ao centro e 3 verdes.